



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028//2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA - GSI E DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS, DE EXECUÇÃO PENAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA AUDITORIA MILITAR (CAOCRIM) - E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, com a interveniência do **Gabinete de Segurança e Inteligência**, neste ato representado por sua **Coordenadora, Promotora de Justiça Vanessa Fusco Nogueira Simoes**, do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar**, neste ato representado por seu **Coordenador, Promotor de Justiça Marcos Paulo de Souza Miranda**, e pela **Coordenadora do Núcleo de Execução Penal, Promotora de Justiça Paloma Coutinho Carballido**, doravante denominado **APRESENTANTE**, e o **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais**, com sede na rua dos Timbiras, n.º 1754, 11º andar, bairro Lourdes, CEP 30.140-061, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 11.411.629/0001-40, neste ato representado pelo seu diretor, **Hermann Rainer Kraus**, doravante denominado **IEPTB-MG**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte da **APRESENTANTE**, da plataforma de tecnologia da **Central de Remessa de Arquivos - CRA**, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de certidões judiciais de não pagamento de penas de multa e de certidões de sentenças judiciais criminais condenatórias que aplicam penas de multa (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil). Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais, bem como os arquivos de confirmação e retorno destes, que serão encaminhados ao **APRESENTANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acesso à CRA se dará através de assinatura eletrônica, mediante utilização de *login* e senha criados e fornecidos ao **APRESENTANTE**. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do **APRESENTANTE** que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do documento enviado, nos termos do § 2º do Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A apresentação das certidões judiciais de não pagamento de penas de multa e de certidões de sentenças judiciais criminais condenatórias que aplicam penas de multa (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil) a protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS**

Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das certidões judiciais de não pagamento de penas de multa e de certidões de sentenças judiciais criminais condenatórias que aplicam penas de multa (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil) serão pagos pelos devedores:

- a) No ato elisivo do protesto;
- b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo **APRESENTANTE** nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS**

Nos termos do Parágrafo 1º e 2º do Artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE** os dados fornecidos aos Tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **APRESENTANTE** compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar **EXPRESSAMENTE** no requerimento do **APRESENTANTE** o motivo para a retirada por remessa indevida, que deverá ser fundamentado em **ERRO FORMAL** devidamente demonstrado e comprovado pelo **APRESENTANTE**, sob pena de negativa de retirada por remessa indevida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese do **APRESENTANTE** entender pelo pedido de cancelamento do título em razão do decurso do prazo de prescrição deste, a solicitação deverá ser feita mediante autorização de cancelamento, devendo o **APRESENTANTE** direcionar os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, para efetivação do cancelamento (Leis Federais nº 8.935/94 e nº 9.492/97, e Lei Estadual 6.763/75).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o envio das certidões judiciais de não pagamento de penas de multa e de certidões de sentenças judiciais criminais condenatórias que aplicam penas de multa (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil) a protesto, o **APRESENTANTE** direcionará os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (Art. 19, Lei 9.492/97).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **IEPTB-MG** fornecerá ao **APRESENTANTE** suporte para fins de treinamento de seus membros e servidores, conforme anexo 1.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes darão suporte na hipótese de execução da interoperabilidade, sendo que o **IEPTB-MG** dará suporte técnico relativo a plataforma de tecnologia da **Central de Remessa de Arquivos - CRA**, objeto do presente contrato, bem como o **APRESENTANTE** deverá dar suporte técnico as suas aplicações que se comunicam com a referida plataforma.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE VALORES**

O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelião no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento em benefício ao Fundo Penitenciário Estadual, através de DAE, não podendo, contudo, o referido repasse ser feito após a data de vencimento constante no DAE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sendo a data de vencimento do DAE o último dia útil do mês, o envio das remessas das certidões judiciais de não pagamento de penas de multa e de certidões de sentenças judiciais criminais condenatórias que aplicam penas de multa (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil) ao Tabelionato deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês de vencimento.

Se a data de vencimento da guia for de 30 (trinta) dias corridos contados do envio das certidões judiciais de não pagamento de penas de multa e de certidões de sentenças judiciais criminais condenatórias que aplicam penas de multa (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil) ao Tabelionato, o envio poderá ocorrer durante todos os dias do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto, ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Antes da efetivação do protesto somente o Tabelionato de Títulos de Protesto pode receber os valores do pagamento do título, após a efetivação do protesto, não é permitido aos Tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da Lei nº 9.492/97, devendo os devedores serem encaminhados ao **APRESENTANTE** para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida (certidões judiciais de não pagamento de penas de multa e de certidões de sentenças judiciais criminais condenatórias que aplicam penas de multa (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil)) por parte do devedor com o **APRESENTANTE**, este enviará eletronicamente aos Tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **APRESENTANTE** enviará ao **IEPTB-MG** a relação dos procuradores/colaboradores aptos a solicitar autorização de cancelamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **APRESENTANTE** direcionará o devedor ao Tabelionato competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecendo aos requisitos legais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao **APRESENTANTE**, ficam autorizados os Tabeliães de Protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do Tabelionato a fim de permitir a viabilização do pagamento do respectivo documento de arrecadação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato.

## **CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma vez que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

## **CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Acordo de Cooperação Técnica para troca de arquivos eletrônicos e utilização da CENPROT/CRA - MG celebrado, as Partes se comprometem a observar o regime legal de proteção de dados pessoais estatuído pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se, em atenção aos princípios da adequação e necessidade previstos nos incisos II e III do art. 6º da LGPD, a tratar e a utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial, recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo-os apenas e somente nas hipóteses legalmente previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica desde já esclarecido – nos termos dos arts. 7º, II e 23 (caput e §5º) da LGPD – que os órgãos notariais e de registro, em cumprimento a obrigações legais, têm por dever fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades previstas em Lei, tais como o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes obrigam-se, em atenção ao princípio da finalidade previsto no inciso I do art. 6º da LGPD, tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos, conforme legislação aplicável ao Protesto, em especial as diretrizes normativas previstas nas Leis Federais nº 6.015/73; nº 8.935/94 e nº 9.492/97.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A parte **APRESENTANTE** obriga-se, em atenção ao princípio da qualidade, previsto no inciso V do art. 6º da LGPD, informar, com clareza e exatidão, os dados necessários à efetivação do Protesto, garantindo sua segurança e confidencialidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A parte **IEPTB-MG** declara que as informações prestadas serão encaminhadas aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais tendo esses permissão de acesso, uso e tratamento das informações, observadas as regras da LGPD.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes obrigam-se – em atenção aos princípios da segurança e prevenção previstos nos incisos VII e VIII do art. 6º da LGPD – a implementarem as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou abusivo de tais dados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As partes obrigam-se – em atenção aos princípios da segurança e prevenção previstos nos incisos VII e VIII do art. 6º da LGPD – a informarem, uma a outra, imediatamente, caso ocorra alguma quebra de segurança ou suspeita de quebra, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos “dados pessoais” em tratamento, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As partes obrigam-se – em atenção ao princípio da transparência previsto no inciso VI do art. 6º da LGPD – a garantir o exercício, pelos titulares dos “dados pessoais”, dos respectivos direitos de informação clara, precisa e facilmente acessível sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes obrigam-se a assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços externos, por si contratados e que venham a ter acesso a “dados pessoais” no contexto do Acordo de Cooperação Técnica para troca de arquivos eletrônicos e utilização da CENPROT/CRA - MG, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais (LGPD – Lei 13709/18), não cedendo, expondo ou divulgando qualquer conteúdo de dados pessoais a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

## **ANEXO 1 – PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CRA**

1) O IEPTB-MG receberá arquivos contendo os títulos e documentos de dívidas a serem protestados e os remeterá à comarca participante, conforme o Código de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicada no layout.

2) As Duplicatas Mercantis, de Prestação de Serviço e as Cédulas de Crédito Bancário poderão ser enviadas por indicação. Se o envio se der desta forma, fica dispensada a apresentação das respectivas imagens. Basta o preenchimento das informações solicitadas no arquivo eletrônico, onde estarão indicados todos os dados essenciais do título, sob a responsabilidade total do APRESENTANTE.

3) Sempre que a legislação permitir, os contratos em geral, as confissões de dívida, os termos de acordo, os encargos condominiais, os cheques, as notas promissórias, entre outros documentos de dívida, poderão ser enviados a protesto por meio de cópia digitalizada, transmitida com assinatura eletrônica (login e senha) e, quando necessário, constando a observação de que o APRESENTANTE/CREDOR está na posse da sua única via original e negociável, inclusive no caso de protesto parcial.

4) O instrumento de protesto será exclusivamente emitido e assinado eletronicamente com utilização de certificação digital e será disponibilizado ao APRESENTANTE na CRA – IEPTB - MG. O cancelamento do protesto também será feito de forma eletrônica com envio de sua autorização através da CRA.

5) Os títulos e documentos de dívida produzidos e assinados em meio eletrônico poderão ser encaminhados a protesto por meio eletrônico com utilização de assinatura eletrônica (login e senha).

6) O sistema disponibilizado pela CRA – IEPTB - MG também contemplará um plano de contingência para os casos de impossibilidade na transmissão dos arquivos via portal próprio, que promoverá a recepção, através de e-mail, das solicitações de desistência e cancelamento em formato PDF assinadas com certificação digital (extensão .p7s).

7) Conforme artigo 322 do Provimento Conjunto 93/CGJ/2020, as decisões judiciais poderão ser protestadas mediante apresentação de certidão de teor da decisão do respectivo juízo, da qual constem os seguintes dados:

I- Número do processo;

II - Valor da dívida;

III - Nome, número do CPF ou do CNPJ das partes;

IV - Endereço das partes;

V - Menção ao trânsito em julgado da decisão;

VI - Data do decurso do prazo para pagamento voluntário.

8) O IEPTB-MG disponibilizará ao APRESENTANTE cursos de treinamento para membros e servidores do MPMG de forma *on line* sobre a operacionalização da CRA, incluindo curso em vídeo, com tutorial a ser disponibilizado ao MPMG no prazo de 30 dias.

9) O IEPTB-MG deverá disponibilizar ao APRESENTANTE relatórios mensais detalhados sobre a situação dos títulos protestados e respectivos pagamentos.

## DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

1) Os Arquivos Remessa deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE, impreterivelmente, até o horário limite das 11h.

2) Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título. Os Arquivos Desistência (Retirada) do protesto deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE, impreterivelmente, até às 15h50min.

3) O IEPTB-MG deverá disponibilizar os Arquivos Confirmação e Retorno para o APRESENTANTE após as 14h10min.

#### DO LAYOUT ADOTADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

O APRESENTANTE e o IEPTB-MG adotarão, para os serviços objeto deste acordo, as especificações técnicas descritas no layout Protesto (<https://manual.crabr.com.br/manual/wp-content/uploads/2016/07/Febraban-Layout-Centralizado-V4.3-03082010.pdf>), fornecido pelo IEPTB-MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O APRESENTANTE, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere os arquivos previstos no layout, poderá gerá-los diretamente no sistema CRA - IEPTB - MG mediante a utilização de login e senha previamente fornecidos pelo IEPTB-MG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remessa dos títulos e documentos de dívida através da CRA – IEPTB - MG deverá ser precedida de treinamento e testes, os quais deverão ser dados como suficientes pelas partes acordantes para início das operações.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

#### **APRESENTANTE:**

**Jarbas Soares Júnior  
Procurador-Geral de Justiça**

#### **GSI:**

**Vanessa Fusco Nogueira Simoes  
Promotora de Justiça  
Coordenadora**

#### **CAOCRIM:**

**Marcos Paulo de Souza Miranda  
Promotor de Justiça  
Coordenador**

**Paloma Coutinho Carballido  
Promotora de Justiça  
Coordenadora**

#### **IEPTB-MG:**

**Hermann Rainer Kraus**

**Diretor****Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 06/04/2021, às 16:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA COUTINHO CARBALLIDO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 06/04/2021, às 16:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 06/04/2021, às 18:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMOES, COORDENADOR DO GSI**, em 07/04/2021, às 14:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Hermann Rainer Kraus, Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 15:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/04/2021, às 09:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/04/2021, às 10:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0995932** e o código CRC **8E870BEC**.